



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.153

Autoriza a aprovação de projeto de construção e legalização residencial de propriedade do Senhor Onofre Pedro da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e com base no artigo 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar o projeto de construção e legalização residencial de propriedade do Sr. Onofre Pedro da Silva, sito na rua Atalaia, 169, lote 14-A, quadra 22, em Z-1, MA.1, no Loteamento Jardim dos Estados, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo n. 180/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de julho de 1992.

*Norberto*  
Eduardo Norberto Ferreira  
PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 649, de 18/19/07/192.